



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 19 -P/2020

- Considerando que o Município de Sintra tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas ao novo Coronavírus – COVID 19 – por forma a responder, eficazmente e a cada momento, a esta pandemia, numa lógica concelhia, devidamente alinhada com as medidas que têm vindo a ser incrementadas pelas demais estruturas de saúde locais e Autoridades nacionais competentes;
- Considerando que o atual contexto aconselha à tomada de medidas mitigadoras da presente situação epidemiológica, designadamente no âmbito da realização de atividades de nível municipal, que, pelo número de participantes envolvidos, proveniência dos mesmos ou condições da sua realização, possam potenciar riscos inadequados, em observância dos princípios de precaução e de proporcionalidade;
- Considerando que as reuniões públicas do Executivo Municipal potenciam aglomerados populacionais suscetíveis de intensificar riscos de propagação do novo Coronavírus - COVID 19 - e de colocar em causa a saúde de quem participe nestas reuniões públicas, o que urge evitar;
- Considerando que importa dar continuidade à atividade Municipal, a qual assume particular premência na atual situação, que exige um permanente acompanhamento da evolução dos seus crescentes riscos para a saúde pública, atenta a sua imprevisibilidade;
- Considerando que o Órgão Deliberativo Municipal está incumbido de decidir sobre a adoção de políticas públicas, de entre as quais a promoção da saúde e a prevenção das doenças, designadamente no quadro da prevenção,



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL

controlo e operacionalização do Plano Municipal de Contingência – COVID 19, adequadas em função da avaliação realizada a cada momento;

- Considerando a urgência da decisão e a insusceptibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Nestes termos e ao abrigo do disposto na parte final da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, em articulação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o número 2 do artigo 2.º do Regimento da Câmara Municipal de Sintra, aprovado em 20 de janeiro de 2015, e por razões imperiosas de interesse público,

DETERMINO que:

- 1) A reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Sintra, agendada para o próximo dia 24 de março de 2020, seja convolada para reunião ordinária privada, a realizar na mesma data e hora, no Edifício dos Paços do Concelho;
- 2) Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do referido RJAL, submeter o presente despacho ao Executivo Municipal para efeitos de ratificação.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remeta-se à próxima Reunião de Câmara.

17/03 Sintra, de 2020.

O Presidente da Câmara,



Basílio Horta

